

O MUNDO DE CAVALEIROS NA PARAÍBA COLONIAL: A ORDEM DE CRISTO E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE CAVALHEIRESCA

Antonio Fernando Cordeiro Guedes Junior¹

O Antigo Regime, tanto em uma perspectiva de uma cultura política, como em seu caráter institucional, foi, indubitavelmente, transmutado para a América Portuguesa. O impacto tanto destas instituições como também da referida cultura política vai conduzir o processo de estruturação das sociedades construídas na dinâmica colonial do Império Português. Boa parte da índole desta sociedade é explicada por este impacto e pelo modo como as elites lusas percebiam o mundo de valores do qual participavam.

As representações do mundo social dominantes em Portugal e por todo seu Império vinham de uma tradição, de uma origem medieval, de uma ordem social hierarquizada com corpos distintos com base na representação trinitária da sociedade. Esta sociedade faz parte de um imaginário medieval fruto de um discurso eclesiástico em que as três ordens se caracterizavam por uma inflexibilidade entre si, não considerando que houvesse mobilidade, visando assegurar a manutenção de uma sociedade que era de privilégios para uma minoria. Era uma sociedade determinada divinamente pelas três ordens: *oratores, bellatores e laboratores*.

A respeito dos cavaleiros e das coisas que lhes convêm fazer, eram tidos como os *bellatores*, os que têm de defender a todos, assim os homens que fazem tal obra devem pertencer a uma estirpe dotada de, ao menos, três coisas: o esforço, a honra e o poderio. Inculca-se aí o valor nobre que merece respeito por seus méritos e qualidades, que é voltado para o bem e que se distingue por sua solenidade. É importante tornar presente, entretanto, que entre o medieval e o moderno a nobreza não era apenas dignidade, mas uma distinção que corresponde também a privilégios.

Monteiro (2005: 6) ao tratar do *ethos* nobiliárquico, do poder simbólico e do imaginário social no Antigo Regime irá nos demonstrar que, ao passar do tempo, a nobreza irá corresponder cada vez menos a uma função social como era entendida e irá passar a ser, cada vez mais, uma qualidade, muito embora este ideal nobiliárquico seja sempre prisioneiro de uma referência originária indissociável das funções militares.

A sociedade de corte é regida por uma relação de interdependência, geradora de tensões. Nobeit Elias em *A sociedade de Corte* aponta que para controlar essas tensões o rei favorece ora um, ora outro súdito, usando os mecanismos da etiqueta, de modo a

¹ Graduado em História pela UFPB e Mestrando do Programa de Pós Graduação em História da UFRN.

incitar as tensões, os ciúmes, equilibrando os poderes e, obviamente, usando-os a seu favor. A corte se constitui como um espaço de dominação do rei, o que se subentende a existência de redes na qual se estabelece uma relação de recíproca dependência, que como tal produz em seu interior um grau de tensões para atingir seu equilíbrio. Este equilíbrio é usado pelo rei, tido nesta cultura política, como mediador natural das relações entre os grupos e pessoas que compõem a corte, o seu espaço de domínio. Ele precisava monitorar as tensões internas existentes na própria nobreza, como também não poderia deixar de se concentrar na burguesia ascendente, que conquistava cada vez mais importância nas esferas econômica e social.

Esta burguesia acaba também por conquistar espaço no âmbito administrativo, seja porque o ideal cavaleiresco se aburguesa, seja porque a burguesia se notabiliza. Esta discussão já foi feita em outra oportunidade², onde acreditamos que a fusão do ideal cavaleiresco tenha se fundido ao ideal mercantil no conceito de cavaleiro-mercador. O fidalgo-mercador foi idealizado por Godinho (1971: 75) “como tipo social característico, o fidalgo-negociante, o alto funcionário-mercador enobrecido”.

As três ordens que não podiam viver separadas, na prática, começam a passar por uma dinâmica diferenciada no alvorecer da modernidade, embora se mantendo no imaginário, agora, a lei trinitária se debilita e toda a suposta paz social desaparece. Os valores se entrecruzam e o velho amalgama-se no novo, é um momento de quebra das ordens, mas contraditoriamente se mantém a tradição e a origem dos valores. Mudam os costumes dos homens e muda também a divisão da sociedade. Assim

sobrevivendo melhores tempos em que arrefeceu o furor bélico, acabou-se por dar a devida honra aos ofícios e cargos civis, surgindo outro gênero de nobres, que se não podem chamar propriamente Cavaleiros nem Fidalgos, mas gozam de todos os seus privilégios e direitos (MELLO FREIRE *apud* MONTEIRO, 2005: 7).

Neste sentido, os dons são objeto de um comportamento regulado que os priva da voluntariedade e os transforma em redes de mercês que estruturam a política. A economia de mercê se dá pela prestação de serviços ao rei por parte dos súditos em contrapartida da remuneração dada pela Coroa. A lógica transcende a idéia econômica, pois se baseia na busca de ganhos simbólicos. Desta maneira, solidificam-se os laços

² GUEDES JR, Antonio Fernando C. **Ordem de Cristo: do Monge-Guerreiro ao Cavaleiro-Mercador**. João Pessoa, 2009. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para obtenção do Grau de Licenciado em História à Universidade Federal da Paraíba/UFPB, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de História.

entre as partes, através da produção de *effectus e affectus* – serviços e mercês. No quarto volume de *História de Portugal* dirigido por José Mattoso, Ângela Barreto Xavier e Hespanha, ao tratarem das *Redes Clientelares* nos mostram que as mercês eram relativas de acordo com a posição social de cada um, tanto na atribuição quanto na possibilidade de prestar serviços. Aqui está estabelecida a relação de poder, obviamente de caráter desigual. Assim, os vassallos serviam visando recompensas, incorporando e reelaborando na prática sua cultura histórica. Os serviços transformaram-se em bens, e a partir daí tem-se um permanente estado de negociação entre as elites e a Coroa.

A economia de mercê atuou efetivamente como um instrumento de controle social. A Coroa consolidava-se, assim, como centro distribuidor de distinções, reforçando seu poder de intervir nas hierarquias e práticas sociais. A economia de mercê em Portugal caracterizou-se como um dos pilares do Estado Moderno e desta cultura histórica, sustentada em larga medida pelo Império Ultramarino, que também oferecia múltiplas oportunidades de serviços (BICALHO, 2005: 22), especialmente em momentos críticos, como os conflitos bélicos. Verificamos que mesmo a “preferência das letras às armas, estas nunca deixaram de ser privilegiadas nos imaginários nobiliárquicos” (MONTEIRO, 2005: 10), ou seja, é curioso observar que a cultura nobiliárquica remete ainda a um passado medieval, que continua presente no plano simbólico e das representações, contribuindo para sua valoração, pois “a sociedade das elites representava-se como um mundo de cavaleiros” (MONTEIRO, 2005: 9).

A Paraíba Colonial do século XVII

A ambição em transmutar o Velho Mundo para os trópicos começa na prática em empregar aos espaços conquistados nomes de regiões de onde eram originários seus fundadores. A idéia de Nova Lusitânia está muito bem apresentada e exemplificada no debate proposto por Evaldo Cabral de Mello (2000: 82) em *Uma Nova Lusitânia* onde a idéia “de fundar uma Nova Lusitânia, mesmo quando esta designação já fora descartada, resistiu quanto pôde, e muitas vezes sutilmente, aos efeitos da continentalização.” Tal transmutação, entretanto, deve ser pensada para além das representações espaciais, deve passar, sobretudo, aos simbolismos, aos costumes e aos hábitos.

Gilberto Freyre, em seu quinto capítulo de *Nordeste*, ao tratar das relações entre a cana e o homem, fala também da formação familiar e do tipo de sociedade que constituiu a civilização do açúcar do Nordeste:

Em nenhuma parte do Brasil a formação da família se processou tão aristocraticamente como entre os canaviais da Nova Lusitânia. Quer pela origem dos colonos trazidos por Duarte Coelho, quer pelo gênero de vida das gerações que se sucederam. A vida “à lei da nobreza”. Vida fidalga. (FREYRE, 2004: 130)

As profundas semelhanças entre esta sociedade que se formava nos trópicos e as do Velho Mundo são tão fortes que levaram a alguns estudiosos pensarem em aspectos feudais da colonização do Brasil, ou seja, os simbolismos de uma sociedade feudal inegavelmente chegaram ao imaginário da civilização do açúcar, civilização esta a qual nos propomos a tratar. Gilberto Freyre, ao tratar das relações entre a cana e os animais, concebe a civilização da cana-de-açúcar no Nordeste do Brasil que foi

desde os primeiros tempos acentuadamente cavalheiresca. Sem o cavalo, a figura do senhor de engenho do Nordeste teria ficado incompleta na sua dignidade de dono de terras tão vastas e na sua mística de fidalgo de casas-grandes tão isoladas. Incompleta nos seus movimentos de mando, nos seus gestos de galanteria, nos seus rompantes guerreiros. (FREYRE, 2004: 97)

A fundação da Capitania Real da Paraíba possui numerosas narrativas referentes à conquista do rio, na necessidade do controle do mesmo frente aos franceses e da incansável guerra contra o gentio. Mais do que ter controle sobre o rio Paraíba e sobre o Pau-Brasil abundante na região, mais do que afastar as atividades francesas e a energia indígena, a Capitania da Paraíba surgiu como compensação do insucesso da Capitania de Itamaracá e da necessidade de apoio ao povoamento já instalado na Capitania de Pernambuco, ou seja, tratava-se de estabelecer fronteira para ocupação efetiva de Pernambuco e aos interesses da sociedade colonial ali instalada, uma expansão sustentada no negócio do açúcar. A Paraíba do século XVII se caracteriza pelo fato de que sua elite local também deve ser compreendida como uma extensão da “nobreza da terra” pernambucana. Foram famílias de senhores da terra já estabelecidos na capitania vizinha que se instalaram na fronteira criada. (GONÇALVES, 2007: 225)

A partir de 1640, a recém-entronada dinastia bragantina guerreava em várias frentes para preservar seu reino e seu império, inclusive a América Portuguesa que, no período de 1630-1654, teve parte de seu território sob domínio holandês. Ao mesmo tempo em que a Coroa buscava reforçar os laços dos vassallos com a nova dinastia, os colonos reclamavam pelos serviços prestados na guerra contra os holandeses. Era um momento de reafirmação, de reconhecimento que necessitava, por parte da Coroa, um amplo poder de negociação. É importante verificar que ao mesmo tempo em que é um período crucial de (re)organização, onde se encontram as mudanças e as permanências,

“os serviços militares foram uma via decisiva para se receber mercê de um hábito de cavaleiro de uma ordem militar” (MONTEIRO, 2005: 10).

Em um momento de reorganização social, sobretudo no que diz respeito à formação das elites políticas, a participação na guerra contra os holandeses foi fundamental. Através desta participação, esses homens puderam requerer ao rei as honras, mercês e privilégios com os quais a Coroa produzia súditos fiéis, ao mesmo tempo em que reproduzia seu próprio poder.

Desse modo, os coloniais predominaram amplamente nas milícias de guerra, inclusive nos postos de patente. Evaldo Cabral de Mello em *Olinda Restaurada* (2007: 318) nos mostra que as conseqüências da guerra causam um problema entre as elites locais, notadamente as velhas elites e as novas elites: “o choque de interesses entre os senhores de engenhos e de outras propriedades confiscadas pela W.I.C.³ e os novos proprietários luso-brasileiros a quem ela os vendeu”. Aqui os coloniais buscam na Coroa Portuguesa sua legitimidade, entendendo a representatividade da figura do rei como árbitro de seus súditos.

Já em *Rubro Veio*, Evaldo Cabral de Mello nos mostra ainda como, a partir deste conflito, a açucarocracia produziu um discurso nativista de cunho nobiliárquico através do qual se apropriava da restauração, de modo a reivindicar privilégios frente à Coroa e legitimar sua dominação local. Desde 1654 a distinção entre os que haviam combatido e os recém-chegados eram essenciais e objeto de disputa no interior dos militares, funcionários e senhores de engenho.

A Ordem de Cristo e a construção das elites

A Ordem de Cristo foi fundada em 1319, com o nome de *Ordo Militia Jesu Christo* pelo Papa João XXII. O objetivo da Ordem monástico-militar era o combate aos infiéis na Ibéria. Depois de 1417, o cargo de mestre passou a ser exercido por membros da Casa Real Portuguesa. A partir daqui, a Ordem de Cristo progressivamente perdeu seu caráter eclesiástico, ao mesmo tempo em que a Coroa, paulatinamente, anexava o poder da Ordem ao seu. Já em 1551, ocorre a incorporação das ordens portuguesas: Ordem de Cristo, Sant'Iago da Espada e São Bento de Avis à Coroa. Esta procura valorizar a Ordem de Cristo, que estava sob seu controle direto e formal desde 1495 e, por isso, encontrava-se mais identificada com o monarca em sua representatividade, de

³ Companhia Holandesa das Índias Ocidentais (em neerlandês: *West-Indische Compagnie*)

modo que, a partir de meados do XVI, esta ordem é a mais importante, sendo dela a maioria dos hábitos requisitados pelos vassallos e distribuídos pela monarquia.

Desde 1456, o Papa Calisto III, pela bula *Inter coetera*, havia concedido o governo espiritual das terras ultramarinas portuguesas à Ordem de Cristo, concedendo todo o poder, domínio e jurisdição religiosa sobre as terras adquiridas e que de futuro fossem (SALLES, 2003:74). Assim, a Ordem de Cristo chega ao Brasil desde seus primeiros tempos, pois seu governo era feito pelo seu Grão-Mestre, o rei de Portugal.

Apesar de ter sido criada com a finalidade de combater os inimigos da fé cristã, fazendo uso, inclusive, do abandono das vaidades do mundo, regida em sua regra, aos poucos, porém, foi perdendo o seu objetivo monástico-militar. Parece-nos que, diante das circunstâncias do Ultramar e, sobretudo, da distância dos ideais de sua fundação para a sociedade a qual tratamos, fossem pouco prováveis que se seguissem tais regras.

Segundo Nobert Elias, em *A sociedade de Corte*, numa sociedade permeada por valores e práticas de Antigo Regime, onde a forma como se era visto era imprescindível para a determinação de sua posição e distinção como elite nos parece notável que o hábito da Ordem de Cristo fosse algo extremamente desejável. O que não podemos perder de vista são as vantagens relativas às pensões ou tenças efetivas que poderiam ser garantidas uma vez em posse do hábito, ou seja, a notabilidade era desejável, mas tanto quanto ela poderia ser as vantagens econômicas.

O Arquivo Histórico Ultramarino e a Ordem de Cristo na Paraíba 1654-1700⁴

Ângela Barreto Xavier e Hespanha, em *Os poderes do Centro*, na mesma obra citada anteriormente, versam sobre os órgãos da administração central que, para este estudo, não poderíamos deixar de citar: A Mesa de Consciência e Ordens e o Conselho Ultramarino. O primeiro trata exatamente dos assuntos da consciência do monarca, criado em 1532, e designado apenas de Mesa de Consciência. Após a união dos mestrados das Ordens Militares de Cristo, Sant'ago da Espada e São Bento de Avis à Coroa, em 1551, seus assuntos passam a ser tratados também por este instrumento, recebendo o nome de Mesa de Consciência e Ordens. Já o Conselho Ultramarino é criado em 1643, objetivando centralizar os assuntos inerentes ao Ultramar. Logra êxito na restituição das redes de comunicação com as elites ultramarinas e mantém sua

⁴ Referente aos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino utilizados nesta pesquisa, gostaria de aproveitar para manifestar meus agradecimentos a Isabela Augusta Carneiro Bezerra pela ampla ajuda nas transcrições.

hegemonia como poder representativo. Uma das maiores questões tratadas pelo Conselho Ultramarino foi à guerra contra os holandeses, que só em 1654 teve seu fim. Este episódio foi motivo de pedidos de mercês nos anos que se seguiram, sobretudo pelos nossos vizinhos de Pernambuco. Neste momento, é importante tornar presente os estudos de Regina Célia Gonçalves, *Guerras e Açúcares*, onde está explicitado que, desde o início, tem-se na Paraíba a formação de uma elite com interesses vinculados a Pernambuco. Assim, não podemos negar a grande ligação que há entre a História Colonial de Pernambuco e a História Colonial da Paraíba.

O Conselho Ultramarino era constituído por pessoas que haviam servido no Ultramar e possuíam vivência nas suas dinâmicas e problemas. Este órgão estava em condições de dar notícias seguras ao rei, inclusive no que diz respeito à confirmação dos serviços contidos nas certidões. Não podemos esquecer, obviamente, que o referido Conselho tratava de cada caso cuidando, antes de tudo, dos interesses régios.

Em se considerando digno de mercê pelos serviços prestados, o suplicante fazia petição ao rei através do Conselho Ultramarino, daí a importância deste órgão como mediador e sua responsabilidade para com as demandas do Ultramar. Em pareceres do Conselho Ultramarino a respeito dos pedidos de mercês é muito freqüente, inclusive, opiniões de bom senso ao rei para que seja favorável aos prêmios àqueles solicitantes no intuito de dar bom exemplo para que os demais continuem prestando também seus serviços ao rei, dando continuidade a esta cultura política.

Há várias curiosidades a respeito dos requerimentos feitos. Uma delas é do fato de que o pedido poderia ser por serviços próprios ou de terceiros, recebidos por herança ou renúncia. Assim, temos caso referente ao documento avulso referente à Capitania da Paraíba AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 45 que trata da consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de José Falcão de Sousa, solicitando mercê do hábito de Cristo com tença efetiva para seu sobrinho Luís Camelo Falcão e licença para renunciar o ofício de escrivão da Câmara e juiz dos Órfãos da Paraíba.

Segundo Cleonir Xavier de Albuquerque (1968), havia algumas condições para que o suplicante pudesse ter atendida sua solicitação de mercê: a primeira condição para ter direito a exame do Conselho era apresentar certidões autenticadas, passadas por hierarquia imediatamente superior, com visto da autoridade militar, documentando a prestação de serviço; outra condição era o suplicante ter período contínuo de serviços efetivos, comprovado por fé de ofício; o requerente devia ainda apresentar folhas

corridas no lugar onde morasse e também no reino evidenciando não possuir crime que desmerecesse sua solicitação.

Muitas vezes, mesmo atendendo a maioria dos requisitos para ter a solicitação consultada atendida pelo Conselho, os suplicantes não conseguiam todas as mercês desejadas. Casos havia em que eram favorecidos hábitos de diferente ordem militar ou a solicitada com tença efetiva menor do que se pretendia.

No documento acima citado, temos a solicitação de José Falcão de Sousa, cavaleiro fidalgo natural da cidade do Porto, que de 1623 a 1657 prestou serviços como escrivão da câmara e juiz dos órfãos da Capitania da Paraíba. Sua solicitação, como já dito, é em benefício de seu sobrinho Luís Camelo Falcão. Para isto, além de certificar que seus serviços como escrivão e juiz foram prestados de forma satisfatória, limpa e com zelo pelos interesses da Coroa, relata que em ocasião da guerra não poupou esforços no sentido de fazer frente ao inimigo, acudindo pessoas, fabricando muros de defesa, servindo de capitão da gente e lançando bandos em seu nome, tudo a sua custa. Lembrando que fez também tudo “por defenção da fee catholica, contra os hereges e judeos asistentes naquella praça” (AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 45).

Por não ter filhos, o Conselho aprecia favoravelmente ao sobrinho do suplicante, sendo deferida a solicitação. Entretanto, relativo ao hábito da Ordem de Cristo parece haver ressalvas no tocante ao que o próprio hábito simboliza ou a pretensa tença, no que parecia ser demais atender a solicitação do hábito com pensão efetiva de sessenta mil réis. O Conselho considera que a tença de vinte mil réis seja de satisfação suficiente para o suplicante em favor de seu sobrinho.

José Falcão de Sousa empreende novo esforço em nova petição. Em sua petição de réplica apresenta novas certidões em que qualifica sua solicitação, atestando agora serviços prestados por seu sobrinho, tentando legitimar o merecimento da pensão solicitada. Apesar disto, o Conselho mantém seu primeiro posicionamento e não é favorável ao aumento da mercê. Contudo deixa claro:

mas também lhe parece que continuar do seu sobrinho o serviço e procedendo como deve nelle, haverá então mais lugar de receber de VMgde a honra e a mercê que seu tio para elle pedia agora (AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 45).

Interessante observar nesta citação a opinião do Conselho a respeito da continuidade dos serviços que o sobrinho de José Falcão de Sousa deve permanecer, para que em outra oportunidade possa ter o aumento na tença efetiva como solicitou.

Este é um bom exemplo de como se dava as relações entre súditos e rei, no sentido de manterem cada um o seu papel: o do súdito de servir e o do rei de reconhecer. O Conselho entende que alimentar a possibilidade de ter a almejada mercê irá fazer com que o súdito se mantenha fiel e esforçado em seus serviços para ter sua recompensa.

Tentando acompanhar a trajetória do sobrinho de José Falcão de Sousa, depois deste processo datado de 1660, pudemos verificar que ele segue carreira na cidade do Porto, sendo juiz dos cavaleiros da Ordem de Cristo e procurador de Cortes pela mesma cidade em 1679. Na obra de Francisco Ribeiro da Silva, organizada pelo Departamento de História e Estudos Políticos Internacionais da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, de título *Quinhentos/Oitocentos*, nossa personagem já aparece em 1673, como Vereador municipal, mostrando competência e zelo, conseguindo ser provido, por serventia de três anos, no rendoso emprego de Administrador e Tesoureiro da Junta do Comércio Geral dos Estados do Brasil, na cidade do Porto e na vila de Aveiro, o que nos faz pensar que, de fato, teve seus esforços alimentados pelo parecer do Conselho.

Uma última observação relativa a José Falcão de Sousa é que este solicita, no mesmo processo, dispensa de seus serviços como escrivão da Câmara e juiz dos Órfãos da Paraíba. O Conselho aprecia favoravelmente a sua licença de renúncia, ressaltando inclusive que estes ofícios não são de muita consideração, entretanto em nossa pesquisa não foi possível verificar os motivos que levam José Falcão de Sousa a solicitar dispensa, esta razão, contudo, pode nos encorajar a uma nova pesquisa.

Há um documento particular que não trata das remunerações por serviços prestados na guerra contra os holandeses, entretanto é de representação para este estudo. O processo é de 1676 e é caso interessante a respeito das garantias e dos direitos inerentes a ser um cavaleiro da Ordem de Cristo. Trata-se de um exemplo nítido do que estamos tentando verificar nesta Paraíba: os conflitos entre as elites e as diferenças nobiliárquicas entre elas com relação à Ordem de Cristo e o que ela representava.

O documento referente à Capitania da Paraíba AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 103 trata da apreciação do Conselho Ultramarino ao requerimento do capitão Francisco Camelo Valcacer, cavaleiro da Ordem de Cristo, solicitando ordens para ser solto da prisão ordenada pelo capitão-mor e ouvidor da Paraíba. Pois se houvesse culpa de sua prisão, que fosse remetido ao Juízo dos Cavaleiros, ou seja, como membro professo da Ordem de Cristo, o capitão Francisco Camelo Valcacer não poderia ser submetido ao juiz dos comuns, em sua condição deveria ser julgado entre seus pares.

Neste processo temos informação que o capitão Francisco Camelo Valcacer estava preso na Capitania da Paraíba há meses por ordem do ouvidor e capitão-mor. É referido que sua prisão se deu sem lhe dar os meios e os recursos que lhe é de direito e que, além disso, foi preso por juiz que não tem competência, pois ele, como já dito, era cavaleiro da Ordem de Cristo, só devendo ser submetido ao juizado correspondente.

Com a petição referida, prezentou o supplicante alguas certidões do guardião do convento de santo Ant^o da Parahiba do sargento mor, perlados das Religioes e camara da dita Capitania em q abonão muito sem procedimentos, e que VA deve ser servido, aver por bem de mandar defferir o seu requerimento por ser pessoa benemerita e o ouvidor seu enemigo e o mandar prender injustamente por hu auto de devassa em q o pronunciou a prisão por huã informação qui se lhe deu pouco verdadeira.

Ao Conselho parece q VA deve ser servido mandar escrever ao Capitão mor e ouvidor da capitania da Parahiba, que não tendo este capitão culpa formada por q aja de ser prezo o solte e quando aja culpas e sendo cavaleiro da ordem de Cristo com tença effectiva as remeta ao seu juis competente e quando as não tenha lhe de livramento na forma que dispoem a ordenação, e leys do Reyno. (AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 103)

Há algumas inferências importantes que não podemos deixar de manter presente. Primeiro é que este caso parece ser claro uma disputa local pelo poder, ou seja, uma disputa entre elites. Estamos falando do capitão-mor da Capitania da Paraíba e de um cavaleiro da Ordem de Cristo com tença efetiva. O Capitão era casado com Ana da Silveira, provavelmente pernambucana, mas filha de Domingos da Silveira e Margarida Gomes da Silveira, ambos portugueses. Domingos Gomes da Silveira, sogro do Capitão, foi Procurador da Fazenda Real de Pernambuco, onde vivia em 1636⁵. Percebemos, portanto, que para além de ser cavaleiro da Ordem de Cristo, tratava-se de um sujeito muito distinto por ter arregimentado bom casamento, mesmo que em Capitania vizinha.

No processo parece estar nítido ser o ouvidor considerado inimigo de Francisco Camelo Valcacer e que sua prisão se deu de maneira injusta, com informações pouco verdadeiras. A segunda observação é relativa ao parecer do Conselho que manda soltar Francisco Camelo Valcacer. Esta questão, para além de se remeter a primeira, a uma disputa entre elites, está inseparável do caráter das instâncias diferentes aos quais os membros da Ordem de Cristo estão submetidos. Podemos observar que neste espaço colonial parece não haver respeito às jurisdições do reino, a cultura política transmutada de certa maneira é praticada de maneira apropriada, amalgamando-se valores diferentes. Assim, o rei através do Conselho Ultramarino, não deveria quebrar hierarquias e

⁵ Mais informações sobre esta genealogia disponível em: <http://familiasdeburite.blogspot.com/2008/06/familia-silveira.html> acessado em 20 de Maio de 2010.

desregular um direito nobiliárquico. Ser cavaleiro da Ordem de Cristo é em última instância, ainda, ser um nobre diferenciado.

Assim, com aval da Coroa, as elites locais firmavam seu prestígio e privilégio ao mesmo tempo em que reforçavam seus laços com a monarquia. Esta, reconhecida como legitimadora da sua posição social, pois a figura do rei era tida como mediador natural entre seus súditos. Foi desta maneira que este trabalho visou inserir-se em uma História Política das elites, tentando compreender através da cultura histórica, como se deu os processos de dominação e hierarquização na Paraíba Colonial.

Considerações Finais

Se a constituição das elites coloniais passava pelo serviço régio e por sua retribuição em mercês, a ocupação de cargos administrativos, as provisões de ofícios e patentes, a concessão de hábitos das Ordens Militares, a obtenção de privilégios comerciais foram igualmente evocados como critérios de definição e de reconhecimento das elites coloniais. Este trabalho se dedicou a traçar um pouco a história e as relações de indivíduos em suas estratégias de ascensão social na Paraíba do século XVII.

Acreditamos ainda, que foi possível fazer algumas reflexões a respeito de como se deu este processo de construção histórica das elites luso-brasileiras no espaço da Paraíba Colonial. Recortando através da Ordem de Cristo e dos processos do Conselho Ultramarino, não há como negar os conflitos de interesse surgidos entre estas elites estabelecidas e as recém regressas. Sem dúvida tais conflitos tinham reflexos políticos na formação de uma elite da terra e de uma “corte ultramarina”.

Pudemos verificar também, diante dos documentos pesquisados, que o ser cavaleiro não correspondia mais ao que outrora se entendia, no sentido de que as pensões ou tenças que poderiam acompanhar os hábitos ou comendas parecia ser mais desejável do que se tornar membro da Ordem.

Não cabe ao observador do século XXI tentar inserir-se, tomando partido, na complicada rede de ciúmes e rancores deste processo histórico instável e relativo. Muitas foram às frustrações e os egos feridos em uma mentalidade de um tempo de cavaleiros em que estes não eram mais, do ponto de vista prático, o que foram em sua idealização. Tratava-se de uma cultura histórica transmutada que sobreviveu ao seu modo no Império Atlântico, ou, se preferirmos, um encontro de culturas históricas; de um *ethos* cavalheiresco e uma cultura política portuguesa em um espaço que se redefinia entre as rupturas e as continuidades.

Referências

- ALBUQUERQUE, Cleonir Xavier de. **A remuneração de serviços da guerra holandesa**. Recife: Imprensa Universitária da UFPE, 1968.
- BICALHO, Maria Fernanda. “Conquista, Mercês e Poder local: a nobreza da terra na América Portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”. **Almanack Braziliense**, nº 2, Novembro 2005, pp. 21-34.
- ELIAS, Norbert. **A sociedade de Corte**: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- FREYRE, Gilberto. **Nordeste**. São Paulo: Global, 2004.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. **A estrutura na antiga sociedade portuguesa**. Lisboa: Arcádia, 1971.
- GONÇALVES, Regina Célia. **Guerras e Açúcares**: política e economia na Capitania da Paraíba 1585-1630. Bauru, SP: Edusc, 2007.
- HESPANHA, Antônio M. & XAVIER, Ângela B. “Redes Clientelares” In: MATTOSO, José (org.) **História de Portugal**, vol IV. Lisboa: Estampa, 1998. pp. 339-349.
- HESPANHA, Antônio M. & XAVIER, Ângela B. “Os Poderes do Centro” In: MATTOSO, José (org.) **História de Portugal**, vol IV. Lisboa: Estampa, 1998. pp. 141-239.
- MELLO, Evaldo Cabral de. **Olinda Restaurada**: Guerra e Açúcar no Nordeste, 1630-1654. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.
- MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro Veio**: O imaginário da restauração pernambucana. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- MELLO, Evaldo Cabral de. “Uma Nova Lusitânia” in: MOTA, Carlos Guilherme (org.) **Viagem Incompleta**: formações históricas. São Paulo: SENAC, 2000. pp. 75-101.
- MONTEIRO, Nuno G. “O ‘Ethos’ Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social”. **Almanack Braziliense**, nº 2, Novembro 2005, pp. 4-20.
- SALLES, Bruno Tadeu. **A Ordem dos Cavaleiros de Cristo e a formação do Império Ultramarino Português (1319-1568)**. Belo Horizonte, 2003. Monografia do Programa de Aprimoramento Discente da Universidade Federal de Minas Gerais, Depto de História.
- SILVA, Francisco Ribeiro da. **Quinhentos/Oitocentos**: Ensaio de História. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008.